



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.728.742/0001-37

= LEI MUNICIPAL Nº 1.140, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.990 =

Institui o 14º salário (gratificação de aniversário) aos servidores do Executivo Municipal de Icém, regidos pela C.L.T. e dá outras providências.

WALTER ANTONIO MARQUES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de janeiro do exercício financeiro de 1.991, os servidores do Executivo de Icém, regidos pela C.L.T., que tenham mais de um ano de tempo de serviço prestado à órgãos da administração municipal, terão direito à GRATIFICAÇÃO DE ANIVERSÁRIO.

ARTIGO 2º - O direito à Gratificação de Aniversário será adquirido na data em que o servidor tenha nascido, e seu valor corresponderá ao valor do vencimento ou do salário devido no respectivo mês.

ARTIGO 3º - Caberá ao Departamento Pessoal do Executivo Municipal, providenciar todo o processo para o pagamento desta gratificação, na forma da Lei.

ARTIGO 4º - O pagamento de que trata o artigo 2º desta Lei será efetuado juntamente com o vencimento mensal de cada servidor, do respectivo mês.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário for por Decreto do Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

C. G. C. 45.726.742/0001-37

FOLHA 02

= LEI MUNICIPAL Nº 1.140, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.990 =

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se

Icém, 03 de dezembro de 1.990



WALTER ANTONIO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura,
e em seguida publicada no JORNAL DE ICÉM.



FERNANDO CESAR MARTIN
SECRETÁRIO/AUX.GABINETE